



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.726, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ, PARA A LEGISLATURA 2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O subsídio dos **Vereadores** da Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, para a Legislatura 2013/2016 é o fixado nesta Lei, observado os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º. Os vereadores do município de Iguatu, Estado do Ceará, perceberão, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013 (dois mil e treze), subsídio mensal correspondente até 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais do Ceará, conforme dispõe o art. 29, VI, "c" da Constituição Federal.

§ 1º. A ausência de vereadores na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto no seu subsídio no valor equivalente ao produto do valor do subsídio mensal dividido pela quantidade de sessões realizadas durante o mês, por cada falta ocorrida.

§ 2º. Considera-se como justificativa legal, para efeitos do parágrafo anterior, a aprovação em plenária dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento, no prazo de 05 (cinco) dias, excluídas deste procedimento as ausências por questão de ordem média.

§ 3º. No caso de Sessão Extraordinária, a ausência a que se refere o § 1º, somente será considerada se o Vereador tiver sido oficialmente e pessoalmente notificado da convocação.

Art. 3º. Os valores fixados nesta lei, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013, serão revistos na forma do disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, respeitados



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

os limites definidos na alínea “c”, inciso VI do artigo 29 e parágrafo 1º do artigo 29-A, ambos da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Entende-se como revisão, a variação oficial da inflação do País no período de 01 (um) ano.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual, para os exercícios seguintes.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de **1º de janeiro de 2013**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 04 de outubro de 2012.


AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU